



DECISÃO

Nos termos dos artigos 91 da Lei 15608/07 e 49 da Lei 8.666/93 **ANULO** o processo licitatório realizado através do Convite 01/2012, por razões de ilegalidade, e nos termos do parecer 142/AJ/2012, cujos fundamentos adoto como motivação para o presente ato.

Nos termos dos artigos 91, inciso III da Lei 15608/07 e 49, § 3º da Lei 8666/93, notifiquem-se as licitantes para fins de exercício do contraditório e ampla defesa.

Curitiba, 30 de novembro de 2012.

GIL FERNANDO BUENO POLIDORO
Diretor Presidente da COMEC